



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Órgão Demandante: Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - Goiás
- 1.2. Unidade Requisitante: Secretaria de Administração
- 1.3. Responsável pela Elaboração: Secretário de Administração
- 1.4. Processo Administrativo: 1059/2026

II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do Problema a Ser Resolvido ou da Necessidade Apresentada:

O problema central identificado na descrição apresentada é a deficiência na comunicação institucional da Administração Pública, especificamente no município de Alvorada do Norte Goiás e na região do Nordeste Goiano, que compromete a efetivação do princípio da publicidade e, por consequência, a transparência e o acesso à informação pelos cidadãos.

A insuficiência de canais e estratégias eficazes de divulgação dos atos, projetos e programas institucionais da Administração Pública, o que dificulta o cumprimento do princípio constitucional da publicidade e limita o acesso da população à informação de interesse público.

Além disso, após pesquisa feita pela Administração pública Municipal, concluiu-se pela inviabilidade de se definir um critério excludente para fins de competitividade para contratar, uma mídia digital. Isso porque, em síntese, em razão do objeto ser considerado simples, pois não se trata da confecção de estratégias de marketing, mas sim apenas de divulgação dos post e publicidades já previamente confeccionadas pela Administração, o critério, por lei, seria menor preço e, com isso, há evidente risco de contratação de mídias ineficazes, com pouca amplitude de adeptos ou audiência.

Elementos do problema:

- Falta de uma rede pública de comunicação ampla e eficiente.
- Necessidade de atingir diferentes públicos, inclusive em áreas com menor acesso a mídias digitais.
- Comprometimento da transparência dos atos públicos institucionais.
- Dificuldade no cumprimento do dever constitucional de publicidade dos atos administrativos, sobretudo para todos os munícipes, incluindo àqueles moradores da imensa Zona Rural deste Município.

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



É importante lembrar que, a Administração Pública tem como dever constitucional o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo essencial a divulgação de seus atos institucionais, projetos e programas. A ausência de comunicação eficiente pode comprometer a transparência pública e dificultar o acesso à informação pelos cidadãos.

Além disso, por reiteradas vezes esta administração pública chegou a receber reclamações em sistemas de comunicação sobre a deficiência de comunicação pública de serviços essenciais, como saúde, assistência social, educação, moradia e outros, resultando na falta de participação de interessados em atos promovidos pela administração pública.

Neste contexto, a contratação de serviços de veiculação de informações por meio de Mídias Digitais se faz necessária para garantir a ampliação do alcance das comunicações institucionais no município de Alvorada do Norte Goiás e na região do Nordeste Goiano, visando evitar, ao máximo, a ausência de conhecimento dos atos públicos aos interessados.

2.2. Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Embora o Município de Alvorada do Norte Goiás ainda não possua um Plano de Contratações Anual formalizado, a presente contratação encontra respaldo nas leis orçamentárias vigentes e é compatível com o planejamento estratégico da gestão municipal, sendo essencial para a manutenção adequada da infraestrutura hídrica.

2.2. Solução Proposta

Como é sabido, a contratação do serviço de divulgação e publicidade dos atos da administração pública é essencial e de extremo interesse da população, pois são eles os verdadeiros beneficiados. Assim, para que a administração pública possa atingir o maior número possível de cidadãos Alvorada do Nortenses se torna imprescindível a contratação, de forma indiscriminada, de mídias, tais como mídias digitais e blogs.

Então, com o advento da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), o credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se como a solução mais adequada à natureza do objeto, pois possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, assegurando isonomia, pluralidade de meios de comunicação e ampla cobertura territorial.

Primeiro devemos apresentar os aspectos de publicidade vs. Propaganda Institucional: Enquanto a "publicidade" no contexto administrativo refere-se à transparência e divulgação de atos oficiais, a "propaganda institucional" foca em campanhas específicas, como campanhas de vacinação, conscientização no trânsito ou serviços públicos. Passamos analisar a Finalidade Pública: Diferente da publicidade comercial, a publicidade governamental não visa lucro ou promoção pessoal. O objetivo é informar o cidadão sobre seus direitos, deveres

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



e as ações da administração. Por último a Constituição de 1988 traz a Vedação de Promoção Pessoal: É expressamente proibido que a publicidade institucional exalte autoridades ou servidores públicos. O foco deve ser a instituição e os serviços prestados à população.

Aprofundamento do tema publicidade sobre a Lei 12.232/2010, em particular na disposição contida no artigo 2º da Lei nº 12.232/2010, são considerados serviços de publicidade de atividades que são realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, com intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, destarte, nem toda contratação de serviços que possam ser compreendidos com de publicidade está sujeita à lei nº 12.232. Motivo a lei destina-se a regular as licitações e contratos administrativos de atividades complexas de publicidade, que envolvem serviços diferentes de modo integrado e que, por essas características, sujeitar-se-ão a um procedimento mais complexo de avaliação técnica, os serviços que serão contratados, são serviços mais simplificados, ainda que possam ser considerados como de publicidade, não se submetem à Lei nº 12.232 se não apresentarem as características arroladas no art. 2º da Lei.

Por meio do credenciamento, será possível à Administração Pública Municipal firmar contratos com diversas mídias — blogs e mídias digitais — que atuem na região de Alvorada do Norte Goiás, inclusive com foco em áreas de difícil acesso ou com menor conectividade digital, garantindo, assim, a universalização da informação, a isonomia, pluralidade de divulgações e a efetiva transparência dos atos públicos de interesse dos munícipes.

Tal medida visa, ainda, evitar prejuízos sociais decorrentes da falta de conhecimento de programas, benefícios, campanhas de saúde, processos seletivos e demais atos administrativos de interesse coletivo, promovendo o acesso à informação como ferramenta de cidadania e inclusão social.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento de credenciamento estará fundamentado na **Lei 14.133/2021**, que rege as contratações públicas. Em especial, destaca-se:

- Art. 6º, inciso XL - Conceitua o credenciamento como forma de contratação para serviços prestados por múltiplos fornecedores, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos;
- Art. 74, inciso IV – Permite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos em que o objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- Art. 79 - Permite o credenciamento como forma de contratação direta, assegurando isonomia e publicidade;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



- Art. 79, I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- Art. 11, inciso IV - Exige a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade da contratação.

IV. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Aumento da Transparência e Controle Social: A contratação do objeto pretendido por meio do credenciamento possibilita a disseminação ampla e contínua dos atos e campanhas da Administração Pública com a pluralidade das mídias, reforçando os princípios da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, CF), além de favorecer o controle social e a participação cidadã nos assuntos públicos.

4.2. Pluralidade de Veículos e Capilaridade Comunicacional: A utilização de diferentes meios — blogs locais e mídias digitais — assegura a cobertura comunicacional em diversas plataformas e localidades, inclusive na zona rural e entre públicos com menor acesso à internet. Isso promove inclusão informacional e fortalece o alcance das políticas públicas.

4.3. Isonomia, Publicidade do Chamamento e Estímulo à Livre Iniciativa: O credenciamento garante igualdade de condições entre os interessados, com critérios objetivos e previamente definidos no edital, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Tal abordagem favorece a participação de micro e pequenas empresas locais.

4.4. Eficiência Administrativa e Flexibilidade Orçamentária: Como o pagamento é condicionado à efetiva prestação do serviço de divulgação, evita-se o comprometimento de recursos públicos com contratos de exclusividade ou obrigações desnecessárias. Assim, a gestão torna-se mais eficiente, proporcional e ajustada à demanda real, respeitando os limites orçamentários do Município.

V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho);

5.3. Comprovação de experiência na prestação de serviços de veiculação de informações institucionais;

5.4. Para mídias digitais, comprovação de alcance mínimo de 2.000 contas ativas na região do Nordeste Goiano e Alvorada do Norte Goiás;

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

5.5. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica.

5.5. Declaração de concordância com os termos do credenciamento.

VI. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base na pesquisa de mercado, a contratação deverá seguir a seguinte previsão de custos:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	VALOR R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	VEÍCULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS INSERÇÕES E MATÉRIAS NO SITE.	SRV	200	95,11	19.022,00
2	VEICULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO STORY	SRV	200	60,50	12.100,00
3	VEICULAÇÃO EM MÍDIAS DIGITAIS POSTAGEM NO FEED.	SRV	100	187,66	18.766,00
TOTAL: Quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais.					49.888,00

VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação via credenciamento é a solução mais adequada para atender à necessidade de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte Goiás. O procedimento é legalmente fundamentado, garante a isonomia entre os participantes e assegura a transparência dos atos administrativos, cumprindo os princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

Alvorada do Norte Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2026

Márcio Elmo de Moraes Silva
Secretário Municipal de Administração

Avenida Dona Gercina R. de Miranda, S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 – Alvorada do Norte – GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br